



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Lei n.º 1136/2015, de 03 de setembro de 2015.

Altera o § 1º e § 2º do art. 4º da Lei nº 961/2009 de 16 de julho de 2009 (formação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 961/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

§ 1º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º. Inclui o inciso “V”, ao artigo 4º na Lei Municipal nº 961/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º-

V. Representantes de povos tradicionais e etnos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/Al, 03 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1135/2015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.061 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a CORREGEDORIA e a OUVIDORIA da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, de acordo com o previsto na lei 863 de 30 de maio de 2005 e no art.13, da lei federal 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º Ficam criados os cargos de CORREGEDOR e de OUVIDOR, nas quantidades, denominação e valores seguintes:

Quantidade	Denominação	Padrão
01	Corregedor da Guarda Municipal	ESPECIAL 2
01	Ouvidor da Guarda Municipal	ESPECIAL 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO I
DA CORREGEDORIA

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal.

Seção I
Da Organização

Art. 4º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, é presidida por um Corregedor, portador de diploma de bacharel em Direito, cidadão de reputação ilibada e de notório saber jurídico, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

I - O Corregedor-Geral será indicado pelo Prefeito Municipal, sabatinado em reunião conjunta com Secretário Municipal de Administração e o Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Delmiro Gouveia;

II - A exoneração do corregedor só se dará a pedido do mesmo ou pela maioria absoluta da câmara municipal, de acordo com a lei federal 13.022 de 08 de agosto de 2014;

III - A remuneração mensal do corregedor corresponde ao do cargo de Padrão Especial 2, conforme lei municipal nº 1061/2012, de 28 de dezembro de 2012;

IV - A duração do cargo de corregedor será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período;

V - A Corregedoria da Guarda Municipal será composta por uma comissão de 03 (três) membros, ou seja, presidente, secretário e relator;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Os atos oficiais da Corregedoria da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, quadro de avisos na sede da Guarda Municipal e painel de avisos públicos na sede da prefeitura;

Parágrafo único. O Corregedor será auxiliado por 02 servidores com formação de nível superior preferencialmente bacharel em direito, designados pelo Prefeito, providos em comissão, para fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 5º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento de seu regulamento;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - Propor ao Diretor Geral da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

VI - Propor ao Diretor Geral da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental ao Guarda Municipal e seus familiares;

VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;

VIII - opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;

IX - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

XII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;

XIII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XIV - manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

XV - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;

XVI - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XVII - monitorar as comunicações da Guarda Municipal;

XVIII - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

XIX - receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XX - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XXI - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XXII - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXIII - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXIV - compete ainda à Corregedoria da Guarda municipal de Delmiro Gouveia instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e formação dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

- I - assistir ao Diretor Geral da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;
- II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
- III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
- IV - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
- V - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- VI - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
- VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.
- IX - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- X - submeter a Direção da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;
- XI - proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Diretor Geral da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIII - ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIV - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XV - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

Art. 8º A Corregedoria poderá ser instalada na sede da Guarda Municipal em caráter provisório.

CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA

Art. 9º A Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal.

Seção I
Da Organização

Art. 10º. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Delmiro de Gouveia, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, será presidida pelo Ouvidor, portador de diploma de bacharel em Direito, cidadão de reputação ilibada e de notório saber jurídico, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

I - O Ouvidor será indicado pelo Prefeito Municipal, sabatinado em reunião conjunta com Secretário Municipal de Administração e o Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Delmiro Gouveia.

II - A exoneração do Ouvidor só se dará a pedido do mesmo ou pela maioria absoluta da câmara municipal, de acordo com a lei federal 13.022 de 08 de agosto de 2014.

III - A remuneração mensal do Ouvidor corresponde ao do cargo de Padrão Especial 2, conforme lei municipal nº 1061/2012, de 28 de dezembro de 2012;

IV - A duração do cargo de Ouvidor será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O Ouvidor será auxiliado por 01 servidor preferencialmente de nível superior, designado pelo Prefeito, provido em comissão, para fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 11º A Ouvidoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço.

Art. 12º. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito, dos Secretários Municipais e do Gabinete de Gestão Integrada - GGIM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Seção II
Das Atribuições

Art. 13º. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter o serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - promover estudos, propostas e gestão, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;

VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

Art. 14º. Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Diretor Geral ou à Corregedoria da Guarda Municipal.

Disposições Transitórias

Art. 15º. O Poder Executivo providenciará todos os meios necessários para a realização dos trabalhos a serem realizados pela Ouvidoria e pela Corregedoria da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, destinados ao cumprimento de suas funções.

Disposições Finais

Art. 16º. Os vencimentos dos cargos de Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, criados por esta Lei, serão os constantes em Lei municipal, referentes aos cargos em comissão do município.

Art. 17º. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Delmiro Gouveia, da Lei Municipal nº 863 de 30 de maio de 2005, Lei Municipal n.º 986 de 31 de dezembro de 2009, e da lei federal n.º 13.022 de 08 de agosto de 2014 bem como demais regulamentos, aplicando-se as penalidades ali previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 03 de setembro de 2015.


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito Municipal